



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

REGIMENTO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS/UNIFESSPA

A Comissão Eleitoral para as eleições aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Mestrado Profissional em Letras da Unifesspa, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria número 0032/2021, emitida pela Direção do ILLA, em 08 de abril de 2021, promulga o seguinte Regimento Eleitoral.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de coordenador e vice-coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Letras da Unifesspa, doravante Profletras/Unifesspa, com a participação dos servidores docentes (permanentes e colaboradores), do técnico administrativo e dos estudantes de pós-graduação do referido programa, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

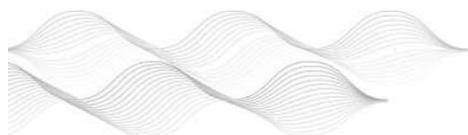
Do processo eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período de 00h do dia 10 de maio de 2021 às 23h59min do dia 12 de maio de 2021, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3º O sistema eletrônico *online* SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador ou celular/smartphone conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da Eleição para os cargos de coordenador e vice coordenador do Profletras/Unifesspa no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação *online*.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

Art. 6º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo, indicados pelo Colegiado do Profletras/Unifesspa.

Art. 10º Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de coordenador e vice-coordenador do Profletras/Unifesspa.

Art. 11º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12º Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo ao Colegiado do Mestrado Profissional em Letras para apreciação, modificação (quando necessário) e aprovação;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- c) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- d) cumprir o calendário eleitoral;
- e) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) publicar a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- h) totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

- i) decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- j) fazer cumprir o disposto no artigo 18 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Profletras/Unifesspa, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 13. São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao Profletras/Unifesspa:

I – docentes (permanentes e colaboradores) credenciados no Profletras/Unifesspa;

II - técnico-administrativo ligado ao Profletras/Unifesspa;

III - estudantes de pós-graduação do Profletras/Unifesspa, desde que regularmente matriculados;

IV – Docentes afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

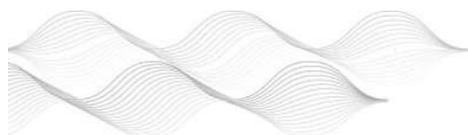
§ 1º Não haverá distinção de peso entre os votos das diferentes categorias de eleitores.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 15. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice coordenador do Profletras/Unifesspa os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados na Unifesspa.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

Art. 16. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Profletras/Unifesspa, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado, através do e-mail: profletras@unifesspa.edu.br, das 08:00h do dia 10 de abril de 2021, até às 17h do dia 20 de abril de 2021. Reiterando que a inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos e das cópias digitalizadas do RG e do CPF de ambos.

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na Cabine de Votação.

§ 2º. Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas

Art. 17. Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Profletras/Unifesspa que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da data da sua inscrição até um dia após a realização da eleição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

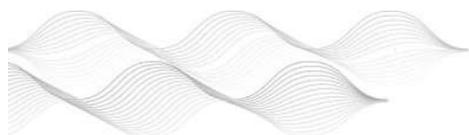
Art. 18. Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00h de 22 de abril de 2021 até às 23h59min de 09 de maio de 2021.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes ou chapa única, se houver, poderão ser convocadas a participar de debates organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, previamente divulgados aos eleitores aptos, para que sejam conhecidos e discutidos seus programas de trabalhos e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Os candidatos deverão respeitar o tempo destinado às perguntas e respostas e elas deverão estar pautadas pelo respeito mútuo entre os candidatos. Atos indevidos, desrespeitosos, discriminatórios e de violência serão punidos pela comissão.

§ 3º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes ou chapa única, se houver, poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 4º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Profletras/Unifesspa se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço, nem mesmo nos dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

§ 5º Dada a necessidade de uma campanha eleitoral de forma não-presencial, todo e qualquer contato presencial não deve ser encorajado, ficando o candidato livre ao uso de mídias que o aproximem dos eleitores, respeitando o regimento eleitoral.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização de votos

Art. 19. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de até 72 horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 21. No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos por chapa;

Art. 22. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 23. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

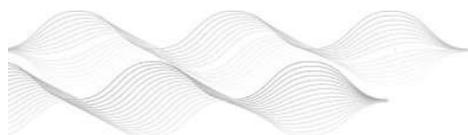
Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% dos eleitores votantes.

§ 2º Caso haja apenas uma chapa inscrita e esta não obtenha o mínimo de 50% mais um dos eleitores votantes, haverá outra eleição, com novo Regimento Eleitoral, podendo haver inscrição de novas chapas. Nessas condições, a chapa a princípio inscrita deverá se reinscrever, caso pretenda concorrer novamente.

Art. 25. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

I – Será considerada eleita a chapa do candidato a Coordenador que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Coordenador com maior idade.

Art. 26. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em segunda instância ao Colegiado do Profletras/Unifesspa e, em última instância, à Reitoria

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Colegiado do Profletras/Unifesspa e à Congregação do ILLA/Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI

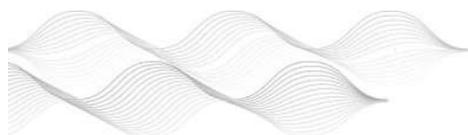
Da homologação do processo eleitoral

Art. 29. O Colegiado do Profletras/Unifesspa e a Congregação do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) reunir-se-ão para a homologação do resultado do processo eleitoral, que será enviado à Reitoria da Unifesspa para nomeação.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 30. A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil após a nomeação feita por meio de Portaria, emitida pela Reitoria da Unifesspa, permanecendo em sua gestão, por quatro anos, a contar desta data.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais

Art. 31. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral no *site* do Profletras/Unifesspa ou pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral em segunda instância pelo Colegiado do Profletras/Unifesspa e, em última instância, à Reitoria da Unifesspa.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Profletras/Unifesspa.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 09 de abril de 2021.

Prof.^a Dr.^a Simone Cristina Mendonça
Presidente da Comissão eleitoral
Portaria 0032/2021 – ILLA/Unifesspa

Técnico Samuel Pãozinho Sampaio
Membro da Comissão eleitoral
Portaria 0032/2021 – ILLA/Unifesspa

Discente Elionay Ramos Félix
Membro da Comissão eleitoral
Portaria 0032/2021 – ILLA/Unifesspa

